DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS
CONTRATOS
CONTRATOS
OUTROS
OUTROS
LEI
N° 1.549/2020
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 008/2020 HOM./ADJ.

DECRETO

DECRETOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA JURACY MAGALHAES, 1 - Centro
Senhor do Bonfim - BA
CEP: 48.970-000
CNPJ: 08.546.934/0001-35

Decreto Nº: 248/2020

Abre Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Senhor do Bonfim, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 1515, de 13 de Abril de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao Orçamento do Município no valor de R$ 150.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	150.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**150.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Extraordinário por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	150.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**150.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE Senhor do Bonfim, em 2 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA JURACY MAGALHAES, 1 - Centro
Senhor do Bonfim - BA
CEP: 48.970-000
CNPJ: 08.546.934/0001-35

Decreto Nº: 252/2020

Abre Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Senhor do Bonfim, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 1515, de 13 de Abril de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao Orçamento do Município no valor de R$ 240.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	240.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	240.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	240.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**240.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Extraordinário por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	240.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	240.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	240.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**240.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE Senhor do Bonfim, em 5 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 249/2020 DE

04 DE OUTUBRO DE 2020.

MODIFICA o artigo 9º do Decreto Municipal nº. 055/2020, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 055 de 18 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, em especial o de nº 068, de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do municipio de Senhor do Bonfim para fins de prevenção e enfretamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO | GABINETE DO PREFEITO

Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO que os indicadores técnicos, com tendência positiva no Município, bem como a diminuição dos casos ativos, permitiram o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas, respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 9º do Decreto Municipal nº 55/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo Único – Os demais servidores públicos, afastados em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão retornar as suas funções presenciais a partir dia 06 de outubro de 2020, salvo se houver recomendação médica diversa."

Art. 2° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 250/2020 DE

04 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece HORÁRIO para o TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de Senhor do Bonfim para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 055 de 18 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, em especial o de nº 068, de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do municipio de Senhor do Bonfim para fins de prevenção e enfretamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Senhor do Bonfim;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído HORÁRIO para a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), em todo o território (sede, distritos e povoados) do município de Senhor do Bonfim, no período de 05 a 11 de outubro de 2020, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23:30h às 05h da manhã do dia seguinte, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia pela COVID-19.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º O toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e veículos, excetuados da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - deslocamento para ida a serviços de saúde em situação de urgência/emergência ou farmácia para compra de medicamentos.

II - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

III - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

IV - Os postos de combustíveis, unidades de pronto antendimento em saúde e hospitais.

§2º A locomoção, em casos de exceção, no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2° Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no art. 1º desse Decreto.

Parágrafo Único – Ficam proibidas ainda, quaisquer forma de eventos e reuniões particulares para celebração de aniversários, casamentos, churrascos, lives e outros, ainda que realizados no interior de residências, garagens, chácaras, sítios ou prédios públicos, independentemente do número de pessoas após as 23:30h.

Art. 3° No caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, individualmente ou em conjunto com as

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, devendo nestes casos encaminhar as ocorrências para a autoridade policial competente. Assim dispõem os artigos do Código Penal:

> *Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*
> *Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.*
>
> *Parágrafo Único – A pena é aumentanda de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*
>
> *Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*
> *Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

Art. 4° Das Penalidades.

I – **para estabelecimentos comerciais:**

a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
b) Lavratura de Termo de Ocorrência;
c) Imputação de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);
d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – **para pessoa física:**

a) Advertência verbal;
b) Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;.
c) Imputação de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 5° Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 6° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revongando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 251/2020 DE

04 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas em todo o território do Município de Senhor do Bonfim para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Senhor do Bonfim e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 055 de 18 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pela COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se

houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO os Decretos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, em especial o de nº 068, de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Senhor do Bonfim para fins de prevenção e enfretamento à COVID-19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de Senhor do Bonfim;

DECRETA:

ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 2° - Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§ 2º Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 3º As atividades comerciais, **essenciais e não essenciais**, poderão funcionar de **segunda a sexta-feira**, de **05 a 09 de outubro**, até as **18:00h** e no **sábado** até as **13:00h**, observando as regras de higiene e proteção individual, bem como, todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus.

§ 1º Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, oficinas mecânicas e borracharias funcionarão para atendimento ao público de **segunda a domingo**, no período de **05 a 11 de outubro**, **até as 20:00h.**

§ 2º Os açougues e quitandas funcionarão para atendimento ao público de **segunda a sexta**, no período de **05 a 09 de outubro**, até as **20:00h**. Excepcionalmente nos finais de semana, das **5:00h as 15:00h**.

§ 3º Padarias funcionarão **todos os dias**, no período de **05 a 11 de outubro**, até as **20:00h**, com pontos de vendas e entregas aos próprios clientes, permitido o uso mesas, cadeiras e consumo no próprio local, desde que oberservados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§ 4º Lanchonetes funcionarão todos os dias, no período de **05 a 11 de outubro** das **07:00h as 23:00h**, com pontos de vendas e entregas aos próprios clientes, permitido o uso mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes), desde que oberservados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§ 5º Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias e similares funcionarão de **segunda a domingo**, **das 10:00h as 23:00h** no período de **05 a 11 de outubro**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes) desde que oberservados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

§ 6º Laboratórios de análises clínicas funcionarão, para atendimento ao público, de **segunda a sábado**, até as **20:00h**, **exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim.

§ 7º Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral, **todos os dias** até as **20:00h**, exclusivos na forma de delivery.

§ 8º Clínicas e/ou consultórios médicos, odontológicos, fisioterapia e veterinários funcionarão de **segunda a sábado** até as 20:00h, **exclusivamente** para pacientes e/ou clientes de Senhor do Bonfim, de acordo com a Legislação Trabalhista vigente no País.

§ 9º Ficam autorizadas, em todo o território bonfinense, de **05 a 10 de outubro**, de **segunda a sábado**, **até as 20:00h**, a realização de atividades, previamente agendadas, **exclusivamente** para clientes de Senhor do Bonfim, exercidas por cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e congêneres.

a) As atividades mencionadas no caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o **atendimento seja de forma**

individual e com agendamento prévio, ficando vedada a realização das atividades em galerias e centros comerciais.

§ 10º Academias de ginástica e similares funcionarão de **segunda a sexta**, de **05 a 09 de outubro**, **das 5:00h as 21:00h**, desde que observadas todas as medidas estabelecidas no protocolo sanitário em anexo.

§ 11º Fica facultada a realização de atividades esportivas (babas em quadras poliesportivas, atividade funcional e similares), **todos os dias**, de **05 a 11 de outubro**, das **5:00h as 21:00h**.

a) Os treinos em academias de ginástica, atividades esportivas e similares ficam limitados a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estrutural instalada.

§ 12 º As atividades em piscina (exceto os banhos recreativos), poderão acontecer de **segunda a sexta**, das **5:00h as 21:00h.**

§ 13 º Fica instituído o funcionamento de farmácias e postos de combustíveis, **todos os dias**, no período de **05 a 11 de outubro**. O serviço de autoatendimento bancário funcionará, todos os dias, das **6:00h as 22:00h**.

§ 14 º Bares, distribuidoras de bebidas e similares funcionarão de **segunda a domingo**, **das 11:00h as 23:00h** no período de **05 a 11 de outubro**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três pessoas), desde que oberservados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos, públicos e particulares, **exclusivamente para moradores da Sede, Povoados e Distritos de Senhor do Bonfim**, desde que estejam de acordo com todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus, **com limite máximo de 100 (cem) pessoas sentadas**, respeitando 50% da capacidade instalada do local, conforme Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020.

FEIRA LIVRE

Art. 5° - Fica autorizado, **impreterivelmente**, nos dias **09 e 10 de outubro (sexta e sábado), das 5h as 15:00h** o funcionamento da Feira Livre no município de Senhor do Bonfim (sede), sendo permitido a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas alcoólicas, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município para restaurantes e similares.

§ 1º – As Feiras dos Distritos ocorrerão: **05 de outubro de 2020** – Segunda (Tijuaçu e Carrapichel) e **11 de outubro de 2020** – Domingo (Quicé e Igara).

§ 2º Fica autorizado, no dia **08 de outubro (quinta)** o funcionamento da Feira Livre de produtos orgânicos no município de Senhor do Bonfim (sede), exclusivamente na Praça Juracy Magalhães, **das 14:00h as 18:00h**, obedecendo as mesmas condições do caput do presente artigo.

REDE BANCÁRIA

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, de **segunda a sexta-feira**, até as 15:00h, preferencialmente, para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais, nas atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

§ 1º Os canais de autoatendimento dos estabelecimentos bancários funcionarão, de **segunda-feira a domingo**, das **6:00h as 22:00h**, no período de **05 a 11 de outubro.**

§ 2º As casas lotéricas e correspondentes bancários funcionarão, de segunda a sábado, com horário de atendimento das **7:00h as 18:00h**, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família e demais programas socioassistenciais.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 7º – Fica facultado no período de **05 a 11 de outubro**, das **7:00h as 21:00h** a realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas no município de Senhor do Bonfim (sede, distritos e povoados).

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º – Fica autorizada a realização de velórios para óbitos sem qualquer relação com a COVID-19, desde que respeitado o período máximo de 2 (duas) horas e o espaçamento adequado entre as pessoas.

Parágrafo Único - Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de Março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - Fica autorizado no período de **05 a 11 de outubro**, das **06:00h até as 21:00h**, a circulação, saída e a chegada de qualquer Transporte Público Coletivo Municipal público, privado, bem como transportes alternativos que servem aos distritos público ou privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Senhor do Bonfim.

TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 10 - Fica autorizado no período de **05 a 11 de outubro**, das **5:00h as 23:00h**, o funcionamento de empresas e/ou pontos de atendimento, bem como a circulação de táxis e moto-táxis para o transporte de passageiros, bem como, para realização de Delivery de alimentos, se previamente cadastrados na Secretaria de Administração e devidamente identificados pelas empresas prestadoras de serviços.

§ 1º - Para a execução dos serviços constantes da presente seção, recomenda-se:

I - realizar intensa limpeza nos veículos ou motos, assim como a devida higienização de capacetes, maçanetas, puxadores e cintos desegurança com água, sabão e/ou álcool 70%.

II – higienização constante das mãos e antebraços com água, sabão e/ou álcool gel;

III – uso de máscaras;

IV – andar preferencialmente com as janelas abertas para maior ventilação e em casos de impossibilidade manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

V – disponibilizar, se possível, álcool gel para os passageiros.

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 11 - Fica estabelecido, no período de **05 a 11 de outubro**, o encerramento das barreiras sanitárias.

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 12 - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países, Estados e de Municípios com casos confirmados e/ou transmissão comunitária de coronavírus.

Art. 13 - Fica determinado o funcionamento das atividades em motéis em Senhor do Bonfim, de **05 a 11 de outubro**, **todos os dias**, das **5:00 as 23:00h**.

TERMINAL RODOVIÁRIO E TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL

Art. 14 – Fica autorizado, em razão do Decreto nº 19.996 do Estado da Bahia que altera os anexos I e II do Decreto nº 19.586, a abertura do Terminal Rodoviário de Senhor do Bonfim e o transporte intermunicipal público e privado de passageiros, **todos os dias**, de **05 a 11 de outubro**, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

I - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, fica limitado

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada de ocupação.

FISCALIZAÇÃO

Art. 15 – A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SEDETE, SEAD e Polícia Militar.

Art. 16 – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos Distritos, Povados, Bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

Art. 17 – O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRANS) fica autorizado a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 18 – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, SEDETE, DMTRANS com o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 19 – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20 – O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor às 00h do dia 05 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2020.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Protocolos Sanitários e Critérios de Reabertura

ANEXO I

APRESENTAÇÃO

Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à pandemia da COVID-19. Contém orientações específicas para cada setor, conforme as fases estabelecidas de retomada das atividades produtivas em Senhor do Bonfim, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral para todas as atividades. Este protocolo não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis assim como orientações de conselhos profissionais.

Ressalta-se que a reabertura é gradual e por fases e o principal indicador é a média semanal do número de casos ativos da COVID-19 em Senhor do Bonfim.

PRÍNCIPIOS NORTEADORES PARA REABERTURA

1. A preservação de vidas está em primeiro plano.
2. A tomada de decisão segue critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde. Foram observadas as recomendações da OMS, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais.
3. A retomada das atividades deve ser gradual e progressiva, em ciclos de 14 dias, para preservar a capacidade do sistema de saúde.
4. A reabertura deve ser definida pela combinação do risco de transmissão do Covid-19 e dos impactos econômicos de cada atividade. Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à pandemia da COVID-19. Contém orientações específicas para cada setor, conforme as fases

estabelecidas de retomada das atividades produtivas.

5. Qualquer medida de flexibilização de atividades será precedida de protocolos, que buscam preservar a vida, adaptar os ambientes de trabalho (espaço físico) e garantir precauções com o transporte dos trabalhadores.
6. A transparência e o diálogo com segmentos sociais e empresariais são fundamentais.
7. A flexibilização visa garantir a proteção social para a população mais pobre e vulnerável.
8. Toda decisão terá seus resultados monitorados, de forma a permitir, se necessário, reação rápida na alteração das medidas implantadas.

PROTOCOLO GERAL

Aplicar-se-á em qualquer atividade em funcionamento, seguindo as recomendações da OMS e melhores práticas de prevenção.

(vide: http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/

ISOLAMENTO SOCIAL

As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

A inobservância do dever estabelecido, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem

sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

FASE 1

MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL A 35.

❖ COMÉRCIO ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL

- Permitido acesso público desde que observado a quantidade máxima de 1 cliente para cada 2 metros quadrados de área de venda;
- Higienização obrigatória das mãos ao acessar o estabelecimento com água e sabão e/ou álcool a 70%;
- Prover formas de distanciamento entre clientes e entre clientes e funcionários;
- Privilegiar mostruários virtuais ou em que o contato do cliente seja minimizado;
- Providenciar álcool gel nos vestiários ou provadores.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

❖ SUPERMERCADOS E CONGÊNERES

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral;
- Deverá ser permitido apenas uma cliente por carrinho e a quantidade máxima de clientes permitida é de 1 cliente por 2 metros quadrados de área.

❖ FARMÁCIAS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ESSENCIAIS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ CAMELÓDROMO E COMÉRCIO DE RUA

- Observar protocolo geral, sendo permitido acesso público desde que observado:
- Quantidade máxima de 1 cliente para cada 2 metros quadrados de área de venda, devendo adotar mecanismo eficaz para controlar o limite de clientes;

- Prover formas de distanciamento entre clientes e entre clientes e funcionários nos diversos ambientes (áreas de circulação), devendo ser definidos sentidos de circulação e providenciadas marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros, para indicar o distanciamento;
- Vagas de estacionamento limitadas a 1/2 da capacidade;
- Serviços não autorizados: brinquedotecas
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

❖ FEIRAS LIVRES

- Devem observar as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Ecônomico, Turismo e Esporte - SEDETE e o distanciamento de 2m entre as bancas e barracas, além de atender o Protocolo Geral.
- O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos freqüentadores, devem atender os protocolos definidos, no que couber, para **Lanchonetes, restaurantes e similares.**

❖ FEIRAS ESPECIAIS (ORGÂNICOS E DISTRITOS)

- Permitido funcionamento desde que garantidas as distâncias mínimas de 2 metros entre barracas, lateralmente e corredores de circulação de no mínimo 2m;
- O funcionamento de serviços de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos freqüentadores, devem atender os

protocolos definidos, no que couber, para **bares, restaurantes e similares**, além de atender o Protocolo Geral.

❖ **BANCOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E FINANCEIRAS**

- Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;
- Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos monitorando o cumprimento das normas de higiene, bem como dotar de lavatórios com água e sabão; fornecer saneantes como álcool 70% álcool em gel ou outros adequados à atividade;
- Funcionários e clientes devem obrigatoriamente, conforme Decreto Municipal, usar máscaras.

❖ **ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

- Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 2m).
- Atender o Protocolo Geral.

❖ CONCESSIONÁRIAS

- Permitido acesso público desde que observado agendamento prévio e restrição do número de clientes conforme Protocolo Geral (1 a cada 2m).
- Atender o Protocolo Geral.

❖ SALÃO DE BELEZA E ATIVIDADES RELACIONADAS

Para estes estabelecimentos, as normas que deverão ser seguidas para funcionamento estão contidas no Protocolo Geral, acrescidas dos itens abaixo:

- Uso de jaleco ou avental por parte do trabalhador devido ao contato próximo com os clientes, bem como luvas, que deverão ser trocadas a cada cliente;
- Atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções.

❖ HOTELARIA E CONGÊNERES

- Devem respeitar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.
- Devem ainda adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços e adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- Observar o limite de 50% da ocupação máxima, em horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, devendo adotar mecanismo eficaz para controlar o limite de fiéis;
- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros e prover formas de distanciamento entre os fiéis nos diversos ambientes (escadas, elevadores, áreas de circulação);
- Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
- Impedir contato físico entre as pessoas;
- Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- Realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- Atender o Protocolo Geral.

❖ CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTÓLOGICAS, FISIOTERÁPICAS, VETERINÁRIAS, LABORATÓRIOS E SIMILARES

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;

- Adotar as medidas do Protocolo Geral;
- Deve atender apenas com hora marcada, evitando assim a aglomeração de pessoas na sala de espera.
- Seguir todas as determinações do protocolo geral, no que couber.
- No agendamento da consulta, o paciente deverá informar se apresentou algum sintoma sugestivo de Covid-19 nos últimos 14 dias ou se manteve contato com pessoas identificadas ou suspeitas de estarem infectadas com a doença. Em caso afirmativo a uma destas perguntas, o atendimento deverá ser adiado por 14 dias.
- Deve ser aferida a temperatura de todos os pacientes e dos funcionários/profissionais ao chegarem ao local e caso apresentem temperatura acima de 37,5°C ou sintomas sugestivos de Covid-19, devem ser orientados a procurar o serviço de saúde.
- Durante o atendimento os profissionais devem utilizar todos os EPIs adequados para cada situação e o paciente deve fazer uso de máscara, assim como seu acompanhante, quando for necessária a presença deste.
- Todos os resíduos definidos no Anexo I da Classicação dos Resíduos de Serviços de Saúde, enquadrados na categoria A1 da RDC/ANVISA nº 222/2018, devem ser acondicionados e tratados conforme estipulado na Resolução.
- Caso haja necessidade de realizar esterilização, o profissional que for realizar o serviço deverá usar o EPI adequado, incluindo proteção facial (face shield), óculos, avental impermeável, luvas, gorro e máscara.
- Todo e qualquer material externo recepcionado, a exemplo de insumos, deverá ser devidamente higienizado. Todo mobiliário e as superfícies e locais tocados e/ou possíveis de serem tocados devem ser higienizados no início e término de cada turno. Para evitar o risco de contaminação cruzada, retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações.

❖ ABRIGOS E INSTITUIÇÕES DE CUIDADOS

- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços;
- Adotar as medidas do Protocolo Geral.

❖ SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- Considerando o risco de transmissão do coronavírus não será permitida a realização de velório independente da causa do óbito;
- Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de Março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

❖ TRANSPORTE COLETIVO LOCAL

Para o funcionamento de serviços de transporte, ficam condicionados, além das especificadas no Protocolo Geral no que couber, acrescido:

- É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários e trabalhadores do transporte coletivo local
- Que os terminais de transporte coletivo não permitam o embarque de pessoas com sintomas gripais, fazendo a triagem dos passageiros antes do embarque;
- Todos os veículos de transporte coletivo deverão manter a ventilação natural dentro do veículo; portanto, não está recomendada a utilização de ar-condicionado;

- O transporte de passageiros (público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;
- Intensificar a limpeza dos ônibus e/ou vans. Proceder à limpeza com água e sabão neutro, seguida de desinfecção com desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde. Na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança também deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelo Ministério da Saúde;
- Serem afixadas em cada veículo recomendações para os usuários do transporte informações como:

  - A obrigatoriedade de uso de proteção facial, como máscara; -

  - Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo, na indisponibilidade de pia com água e sabão líquido, utilizar preparação alcoólica a 70% e ao chegar a casa ou ao trabalho;

  - Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), devem ser orientados a procurar atendimento médico, para avaliação e investigação diagnóstica.

FASE 2

PERMANECER NA MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL A 35.

❖ ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

- Atender o Protocolo Geral e Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m (áreas de treino, piscina e vestiário);
- Agendamento de alunos por hora e/ou permanência de no **máximo** 1 hora;
- Respeitar o limite de 50% da capacidade estrutural instalada e uso obrigatório de máscaras;

- Dispor para visualização e acesso de todos (as) a capacidade instalada de 50% (quantidade de alunos por hora) e entregar na Superintendência de Esporte da SEDETE, planta e/ou croqui da estrutura do local;
- Evitar a prática de esportes individuais, onde haja contato físico entre alunos ou alunos e instrutor; disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, piscina, vestiário, etc;
- Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes.
- Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca.
- Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.
- Cada cliente deve ficar a 2 m de distância do outro;
- Proibido revezamento de aparelhos entre clientes;
- Utilizar cada aparelho de cardio com distanciamento mínimo de 2 metros entre os aparelhos;
- Utilizar 50% da capacidade de armários disponíveis;
- Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- Os bebedouros devem ser adaptados somente para uso com recipientes individuais;
- Renovar todo o ar do ambiente;

❖ ATIVIDADES EM PISCINAS

- O estabelecimento deverá intensificar a limpeza, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários);
- Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e/ou distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas;

- É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando atividades ou fornecendo os treinamentos/aulas, antes, durante ou depois das aulas;
- No caso de piscinas utilizadas para tratamentos de saúde, o profissional deve usar protetor facial.

❖ ATIVIDADES ESPORTIVAS:

- Garantir o distanciamento, mínimo, entre os alunos;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Somente permanecerá dentro das quadras e ginásios quem estiver praticando a atividade física. Os demais deverão aguardar do lado de fora;
- É de responsabilidade da administração das quadras poliesportivas a verificação do limite máximo de 50% da capacidade instalada.

❖ LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

- Permitido atendimento ao público pelo estabelecimento, desde que haja distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;

- Não será permitido o consumo no local de pessoas em pé;
- Uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência no local exceto nos momentos de consumo de alimentos e bebidas
- Privilegiar ambientes abertos, sem uso de ar-condicionado ou ventiladores;
- Se necessário, deverão ser utilizados exaustores de ar;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Proibir o uso de brinquedotecas;
- Evitar cardápios impressos, caso seja utilizado deverá ser plastificado e higienizado a cada uso;
- Evitar o auto-atendimento (modelo self-service), caso seja utilizado, fornecer luvas aos clientes ou trabalhar no sistema do serviço servido pelo próprio funcionário;
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Permitido som ao vivo na forma de voz e violão;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, com entregas por sistema de Delivery deverão cumprir, além dos itens do Protocolo Geral, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 216/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:

- Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
- É permitida a retirada de pedidos pelo cliente, no estabelecimento até as 21:30h, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento
- É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial e/ou máscaras;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa

e clientes, a fim de evitar contato direto;

- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
- Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

❖ QUIOSQUES / PITDOGS / FOODTRUCK / SIMILARES

- Permitido acesso público desde que observado distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
- Privilegiar ambientes abertos sem uso de ar condicionado ou ventiladores;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Não utilizar cardápios impressos;
- Proibido auto-atendimento;
- Atender o protocolo geral;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, atender o preconizado no Protocolo Geral;

Os serviços de alimentação e outros em funcionamento, com entregas por sistema de Delivery deverão cumprir, além dos itens do Protocolo Geral, todos os requisitos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme Resolução RDC nº. 216/2004, quando for o caso, e ter atenção especial e específica quanto:

- Receber pedidos preferencialmente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Não disponibilizar o uso de cardápios e/ou produtos para a escolha e realização de pedidos direto em balcão/portas/mesas/janelas;
- É obrigatório que todos os trabalhadores usem proteção facial, como máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável;
- É permitida a retirada de pedidos pelo cliente até as 21:30h, no estabelecimento, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), permitindo distância entre entregador/funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- As máquinas de cartão, e outras de uso comum, devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso;
- Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga, após cada entrega, e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados;
- Garantir que os entregadores realizem a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente antes e depois de realizar a entrega do pedido;
- Entregadores e funcionários do caixa devem ser orientados a evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega.

FASE 3

MÉDIA SEMANAL DE Nº DE CASOS ATIVOS MENOR OU IGUAL A 30.

❖ BARES:

- Permitido atendimento ao público pelo estabelecimento, desde que haja distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas;
- Não será permitido o consumo no local de pessoas em pé;
- Privilegiar ambientes abertos, sem uso de ar-condicionado ou ventiladores;
- Se necessário, deverão ser utilizados exaustores de ar;
- Máximo de 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas;
- Proibir o uso de brinquedotecas;
- Utilizar preferencialmente cardápios digitais, caso não seja possível, impresso plastificado com higienização a cada uso;
- Evitar o auto-atendimento (modelo self-service)
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- Garantir distância mínima de 2 metros entre seus funcionários;
- Atender o preconizado no Protocolo Geral.

ATIVIDADES COM AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

❖TERMINAL RODOVIÁRIO E TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

SETOR:
Transporte de Passageiros.
ATIVIDADES:
Empresas de transporte de passageiros, incluindo transporte público urbano e intermunicipal por ônibus; transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente); metrô; táxi; e veículo com serviço por aplicativos, entre outros.

50% DA CAPACIDADE INSTALADA DE OCUPAÇÃO

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas ao setor de Transporte de Passageiros e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1 - MEDIDAS INFORMATIVAS

Todos os usuários do transporte de passageiros deverão ser informados sobre medidas preventivas para conter a COVID-19. Orienta-se a inserir ALERTAS VISUAIS e outros meios de comunicação, devendo:

- Fixar e/ou disponibilizar informativos na Rodoviária e no interior dos veículos que compõem os Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus Convencional e Suplementar acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando à sua proteção individual;
- Disponibilizar aos passageiros dos ônibus, vans, táxi, entre outros, informações de forma clara e de fácil acesso sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool gel 70%, etiqueta respiratória e uso da máscara de proteção facial;

Orientar aos usuários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial como medida adicional de saúde pública, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões:

- Antes de sair de casa;
- Ao deslocar-se por via pública;
- Em locais onde há grande circulação de pessoas.

2 - RODOVIÁRIA

No que se refere à Rodoviária recomenda-se:

- O pessoal de atendimento ao cliente da rodoviária e das empresas devem estar disponíveis apenas em cabines ou balcões de informações, mantendo distância mínima de 2 metros dos usuários;
- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada da Rodoviária e em pontos estratégicos para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;
- Realizar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e de maior circulação, bem como incluindo sanitários;
- Realizar a higienização / sanitização no local frequentemente;
- Balcões e cabines de atendimento devem ter barreira física de proteção (vidro, acetato,acrílico etc.) ou trabalhadores devem usar protetores faciais (face shield);
- Avaliar a necessidade de conferência dos bilhetes impressos, quando possível, disponibilizar meios eletrônicos ou digitais;
- Bancas de revistas, lanchonetes, restaurantes, similares e demais pontos comerciais dentro do terminal devem seguir o protocolo sanitário municipal específico do setor;
- Nos locais de espera, que possuam assentos, isolar cadeiras garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros;
- Disponibilizar nas plataformas de embarque e desembarque lixeiras com tampa e pedal para o descarte de máscaras, luvas e lenços;
- Realizar a demarcação no chão, com distância mínima de 2 metros, nas plataformas de embarque e desembarque em pontos estratégicos reforçando a necessidade do distanciamento social;
- Nas filas para acesso ao ônibus ou despacho das bagagens deve ser observada a distância mínima de 2 metros, fazendo-se sinalização do chão e demarcando os espaços;
- Nos ônibus isolar assentos alternadamente, permitindo sentar lado a lado somente pessoas que coabitam na mesma residência, informação que deve ser fornecida no momento da compra das passagens;
- Realizar rotinas de limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% em superfícies de maior contato, como corrimãos, escadas rolantes, catracas e carrinhos de transportar bagagens;

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- Orientar os carregadores de bagagem a realizar a correta higienização das mãos com álcool a 70% a cada atendimento de passageiros, assim como, dos carinhos dos operadores e, se possível, das malas dos passageiros.

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E AMBIENTES

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfície, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A Limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A Desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

4 HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Ônibus

- Disponibilizar na entrada e na saída do veículo dispensadores de álcool a 70% para higienização das mãos antes de realizar o percurso;
- Quanto aos ônibus, vans, micro-ônibus ou equivalente os motoristas devem proceder à limpeza após cada corrida, na estação final. A higienização dos veículos e dos equipamentos deve ser feitas com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, conforme produtos listados no item anterior;
- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:

1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;

5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.2 Táxis

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após realizar o percurso;
- Após a saída de cada passageiro os motoristas de táxi e de serviços de aplicativos, devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies internas e externas de maior contato tais como: cinto de segurança, volante, manoplas do câmbio e do freio de mão e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Aumentar a frequência de lavagem dos veículos interna e externamente. Sempre que houver a presença de sujidade visível, como matéria orgânica (secreção, vômito, sangue, etc.), seguindo o processo de desinfecção do material biológico:
    1. Coloque uma luva ou saco plástico na sua mão;
    2. Despeje solução de hipoclorito de sódio com 0,5 a 1% de cloro ativo por cima do resíduo orgânico com cuidado para não respingar;
    3. Cubra o material com toalha de papel ou gaze;
    4. Deixe o desinfetante agir por 10 minutos, pelo menos;
    5. Recolha o resíduo com o papel toalha;
    6. Depois faça o descarte final como resíduo infectante.

4.3 Mototáxi

- Disponibilizar para os clientes álcool a 70% para higienização das mãos antes e após de realizar o percurso;
- Após a saída de cada passageiro os mototaxistas devem realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato tais como: punhos da moto, assento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Realizar a higienização da parte interna e externa do capacete com álcool a 70% entre um passageiro e outro;
- Sempre que possível, os passageiros devem usar toucas individuais antes de utilizar o capacete;
- É obrigatório permanecer de máscara (mototaxista e passageiro) mesmo com o uso do capacete;

5 - RECOMENDAÇÕES PARA MOTORISTAS, COBRADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS

Em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, aos condutores de veículos de qualquer natureza e aos cobradores do transporte público urbano (ônibus) ou transporte coletivo alternativo (vans, micro-ônibus ou equivalente), recomenda-se:

- Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido frequentemente e a cada viagem realizada e, alternativamente, manter as mãos higienizadas com álcool a 70%;
- Usar a máscara de proteção, conforme DECRETO MUNICIPAL que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências

6 - RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS DOS TRANSPORTES

- Higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70% sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade;
- Usar a máscara de uso obrigatório;
- Manter o distanciamento de outras pessoas;
- Não tocar os olhos, boca ou nariz, caso seja necessário, higienizar as mãos antes com álcool a 70% friccionando por 20 a 40 segundos;
- Não entre com sapatos que veio da rua dentro de casa;
- Troque de roupa ao chegar em casa e coloque-a para lavar;
- No transporte coletivo, dar preferência ao pagamento da passagem através do cartão, evitando contatos com dinheiro para cobrador e usuário. Ao realizar o pagamento com dinheiro, higienizar as mãos com álcool a 70% logo em seguida;
- Realizar desinfecção das bagagens despachadas no momento do desembarque e ao chegar em casa, assim como as bagagens de mão;
- Não utilizar transporte público se estiver com sintomas da COVID-19;
- Evitar comer e conversar dentro de transporte público.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATIVIDADES COM AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Ressalta-se que demais atividades como por exemplo, Educação, Shows, Parques e demais espaços públicos estão sendo avaliados separadamente com critérios específicos, devido à natureza própria de suas atividades.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA JURACY MAGALHAES, 1 - Centro
Senhor do Bonfim - BA
CEP: 48.970-000
CNPJ: 08.546.934/0001-35

Decreto Nº: 248/2020

Abre Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Senhor do Bonfim, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 1515, de 13 de Abril de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário por anulação de dotação ao Orçamento do Município no valor de R$ 150.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	150.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**150.000,00**

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Extraordinário por anulação de dotação decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0605 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2282 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	150.000,00
0014 - TRANSF. REC. SUS	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**150.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE Senhor do Bonfim, em 2 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito

CONTRATOS

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA SENHOR DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1056/2020
PA 1643/20 - DI1114/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ALAN JOHNNE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 863.262.925-57, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1643/20 – nº DI1114/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1037/2020
PA 1640/20 - DI1116/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: MATHEUS LIMA DE JESUS SANTOS, CPF Nº 865.147.785-69, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1640/20 – nº DI1116/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1036/2020
PA 1639/20 - DI1115/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ELSON JOSE FERREIRA, CPF Nº 043.452.135-33, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1639/20 – nº DI1115/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1035/2020
PA 1638/20 - DI1113/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: PEDRO ROBERTO DE SOUZA, CPF Nº 851.419.255-87, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1638/20 – nº DI1113/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1055/2020
PA 1637/20 - DI1118/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: REGINALDO INACIO DA SILVA, CPF Nº 622.688.725-72, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1637/20 – nº DI1118/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1054/2020
PA 1636/20 - DI1119/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: EDVALDO DANTAS DA SILVA, CPF Nº 016.578.635-30, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1636/20 – nº DI1119/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1053/2020
PA 1598/20 - DI1129/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: BRUNIVALDO SANTOS BISPO, CPF Nº 865.690.795-65, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1598/20 – nº DI1129/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1052/2020
PA 1597/20 - DI1125/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ROBSON OLIVEIRA SANTOS , CPF Nº 862.483.935-16, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1597/20 – nº DI1125/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1050/2020
PA 1594/20 - DI1123/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: MANOEL BRAGA NETO, CPF Nº 011.342.365-90, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1594/20 – nº DI1123/2020.
CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1049/2020
PA 1592/20 - DI1128/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: DAMIAO RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 039.983.945-32, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1592/20 – nº DI1128/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1048/2020
PA 1591/20 - DI1130/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: AGNALDO GOMES BARBOSA, CPF Nº 758.425.055-68, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1591/20 – nº DI1130/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1047/2020
PA 1590/20 - DI1126/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ALAN CICERO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 080.331.385-30, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1590/20 – nº DI1126/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1046/2020
PA 1589/20 - DI1120/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: RONALDO SILVA VIEIRA, CPF Nº 638.026.515-53, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1589/20 – nº DI1120/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1044/2020
PA 1587/20 - DI1121/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS, CPF Nº 040.335.845-01, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1587/20 – nº DI1121/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1043/2020
PA 1586/20 - DI1122/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ANTONIO DEOCLECIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 037.632.555-08, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1586/20 – nº DI1122/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1042/2020
PA 1585/20 - DI1131/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ALEX DA SILVA SANTOS , CPF Nº 031.540.465-50, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1585/20 – nº DI1131/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1058/2020
PA 1584/20 - DI1134/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: GEOMARCIO DURVAL DA SILVA, CPF Nº 905.590.615-87, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1584/20 – nº DI1134/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1041/2020
PA 1583/20 - DI1127/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ANTONIO CEZAR GOMES BARBOSA, CPF Nº 004.361.375-69, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1583/20 – nº DI1127/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1040/2020
PA 1582/20 - DI1124/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: JOSERLAN MATIAS DUARTE , CPF Nº 005.098.555-80, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1582/20 – nº DI1124/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1039/2020
PA 1581/20 - DI1112/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ALESSANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA , CPF Nº 863.292.655-18, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1581/20 – nº DI1112/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1038/2020
PA 1580/20 - DI1117/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: DELSON RODRIGUES DA SILVA , CPF Nº 250.567.435-34, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1580/20 – nº DI1117/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1051/2020
PA 1596/20 - DI1133/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: SAMUEL DE SOUZA VIANA , CPF Nº 026.502.735-77, assinatura do contrato: 03 de setembro de 2020. Vigência: 07 de novembro de 2020. Valor estimado de R$ 2.090,00, Referente a prestação de serviço de pessoa física em regime temporário de contratação, para serviços de capina e limpeza de reservatórios de água a serem executados nas escolas municipais e na sede da secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra, no período de 60 dias. , Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1596/20 – nº DI1133/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1066/2020
PA 1668/20 - DI1148/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ITALA THAYARA DOS SANTOS MOURA , CPF Nº 854.704.225-34, assinatura do contrato: 01 de setembro de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Valor estimado de R$ 4.180,00, referente à despesa com contratação de assistente de sala, em regime de prestação de serviço temporário, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento da necessidade da Escola Municipal Canavieira, com o objetivo de acompanhar e dar suporte pedagógico para crianças com deficiência no período de 01/09/2020 a 31/12/2020. a contratação configura-se como sendo necessária em razão do certame realizado pela municipalidade através do edital nº 001/2016, nenhum dos candidatos que perseguiram sobreditas vagas lograram êxito., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1668/20 – nº DI1148/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1065/2020
PA 1667/20 - DI1149/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: KARINA BORGES DA SILVA, CPF Nº 066.563.305-09, assinatura do contrato: 01 de setembro de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Valor estimado de R$ 4.180,00, referente à despesa com contratação de assistente de sala, em regime de prestação de serviço temporário, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento da necessidade da Escola Municipal Canavieira, com o objetivo de acompanhar e dar suporte pedagógico para crianças com deficiência no período de 01/09/2020 a 31/12/2020. a contratação configura-se como sendo necessária em razão do certame realizado pela municipalidade através do edital nº 001/2016, nenhum dos candidatos que perseguiram sobreditas vagas lograram êxito., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0001 - PA nº 1667/20 – nº DI1149/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 30.760.489/0001-60
Praça Juracy Magalhães, 220 – Centro, Tel.: (74) 3541-8734
CEP: 48.970-000 – Senhor do Bonfim - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1063/2020
PA 1670/20 - DI1151/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: JAQUELINE ROCHA SILVA BRASILEIRO, CPF Nº 026.535.925-25, assinatura do contrato: 01 de setembro de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Valor estimado de R$ 5.733,00, Referente à despesa com contratação de professores de nível superior, em regime de prestação de serviço temporário, com carga horária de 20 horas semanais, atendendo a demanda de profissional do magistério na Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, período de 01/09/2020 a 31/12/2020.Tendo em vista o preenchimento de vagas eventualmente ociosas quadro de funcionários, em virtude de laudo médico ou licenças temporárias. Neste período de Pandemia cada professor trabalhará através da plataforma EDMODO com a sua sala de aula, tendo como participantes no ambiente virtual os mesmos alunos que integravam as salas de aulas presenciais., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0018 - PA nº 1670/20 – nº DI1151/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1064/2020
PA 1669/20 - DI1150/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: ANGELA MARIA DA SILVA , CPF Nº 842.745.225-04, assinatura do contrato: 01 de setembro de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Valor estimado de R$ 5.733,00, Referente à despesa com contratação de professores de nível superior, em regime de prestação de serviço temporário, com carga horária de 20 horas semanais, atendendo a demanda de profissional do magistério na Escola Municipal Olga Campos de Menezes, período de 01/09/2020 a 31/12/2020.Tendo em vista o preenchimento de vagas eventualmente ociosas quadro de funcionários, em virtude de laudo médico ou licenças temporárias. Neste período de Pandemia cada professor trabalhará através da plataforma EDMODO com a sua sala de aula, tendo como participantes no ambiente virtual os mesmos alunos que integravam as salas de aulas presenciais., Dotação: 2.072-3.3.9.0.36.00-0018 - PA nº 1669/20 – nº DI1150/2020. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito**

OUTROS

OUTROS

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. 02 DE JULHO, Nº 372, CENTRO
E-MAIL:**SEMAS@PMSB.BA.GOV.BR** / TELEFONE: (74) 3541-4041
CNPJ: 13.786.588/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1027/2020
P.A 1576/20 – DI 1010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM. Contratado: **JANEILDO DIAS DO CARMO**, CNPJ Nº 11.924.615/0001-20, assinatura do contrato: 09 de setembro de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Valor Global de R$ 2.129,15 (DOIS MIL CENTO E VINTE NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS). A referente despesa de contratação de empresa especializada em prestação de serviço para confecção de chaves, carimbos e troca e conserto de fechadura com fornecimento de mão – de – obra para os programas e serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dotações: 1.092/2.208/2.199-Elemento:3.3.9.0.39.99 Fonte:0028/0029 - PA nº 1576/20 – nº DI1010/2020. Senhor do Bonfim-Ba- 09 de setembro de 2020.**CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. 02 DE JULHO, Nº 372, CENTRO
E-MAIL:SEMAS@PMSB.BA.GOV.BR / TELEFONE: (74) 3541-4041
CNPJ: 13.786.588/0001-00

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE N° 553/2020 SEMAS, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA**, com CNPJ nº. 13.988.308/0001-39, situada à PRAÇA JURACY MAGALHÃES, n° 126, Bairro: Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO**, portador do RG n º 02.012.698-05 e CPF nº. 222.791.485-87, contratante, e do outro lado o Sr: **Jacksan Dias de Souza,** inscrito no CPF. **280.776.538-63** e RG. **09.432.334-88**, *Senhor do Bonfim-BA*, contratada na forma abaixo consignada:

Cláusula Primeira: O objeto do presente entabule é a contratação de Prestação de Serviços para o Serviço de Visitador do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, com carga horária de 40 horas semanais.

Cláusula Segunda: Por não mais convirem às partes a manutenção do citado contrato, resolvem, de comum acordo, em rescindi-lo a partir desta data.

Cláusula Terceira: As partes dão-se quitação recíproca para nada mais receberem, mesmo qualquer valor ou direitos sobre o contrato que ora se rescinde, dando-se por satisfeitos.

Assim, justos e acordes, firmam o presente distrato em duas vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim (BA), 21 de setembro de 2020.
.

Carlos Alberto Lopes Brasileiro.
Prefeito Municipal

LEI

N° 1.549/2020

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.549/2020
De, 02 de outubro de 2020

"Dispõe sobre o licenciamento ambiental e construtivo para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e dá outras providências".

O PREFREITO DO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação, no Município de Senhor do Bonfim-BA, de Estruturas de Suporte das Estações de Rádio Base e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinados à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou de controle de tráfego aéreo, radioamador, faixa do cidadão e rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto a ponto — *approach link* —, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Anatel, considera-se:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte e outros, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - ETR de pequeno porte aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;

III - Estação Rádio Base (ERB): a edificação construída especificamente para a finalidade de instalação das antenas;

IV - Torre: a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estafada;

V - Poste: a infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VI - Poste de energia ou iluminação: a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VII - Estação transmissora de radiocomunicação móvel: a ETR instalada para permanência temporária de até 90 (noventa) dias, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros; e

VIII - Abrigos de equipamentos os armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte, não considerados como edificação.

Art. 3º Fica permitida a instalação da estação transmissora de telecomunicação em bens privados mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou do detentor do título de posse, desde que atendido o disposto nesta Lei.

Art. 4º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de Senhor do Bonfim, é aquele estabelecido na Lei Federal nº 11.394, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETR observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 6º As ETR são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 1.3.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam o disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica permitida a instalação das ETR nos bens públicos, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 1º O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o *caput* deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§ 2º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 8º Como forma de contraprestação pela utilização do espaço público, o Município de Senhor do Bonfim poderá exigir, por meio de dação em pagamento, ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam o interesse público.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do *caput* deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da permissão de uso, calculada conforme disposto no Art. 7º desta Lei, de acordo com o interesse público.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º A instalação das infraestruturas de suporte deverá manter livre a faixa para ajardinamento de 4 m (quatro metros) e observar uma faixa livre de 1,5 m (um metro e meio) em relação às demais divisas, visando à proteção da paisagem urbana.

§ 1º Em se tratando de postes, a faixa de recuo para ajardinamento poderá ser de 1,5 m (um metro e meio).

§ 2º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 3º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20 m (vinte metros).

Art. 10. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 11. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13. A implantação das ETR deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em tones de telecomunicação e sistema *rooftop* (tecnologia que fornece aquecimento, resfriamento e ventilação).

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

Art. 14. O licenciamento municipal para a instalação de ETR se dará de forma expressa, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel.

Parágrafo único. O licenciamento expresso de que trata o *caput* deste artigo refere-se à autorização do Município de Senhor do Bonfim para a instalação de ETR no ato do recebimento dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes.

Art. 15. Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte à ETR que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou em imóvel tombado ou inventariado de estruturação, será aberto

expediente administrativo, consultando-se os órgãos responsáveis para analisarem o pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput* deste artigo, o Município de Senhor do Bonfim expedirá a licença para a instalação da ETR, com base nas informações prestadas pelos interessados, com a respectiva ART e a declaração de que atendem à legislação.

Art. 16. Não estão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei:

I - A instalação de ETR móvel;

II - A instalação externa de ETR de pequeno porte;

III - A substituição da ETR já licenciada; e

IV - O compartilhamento da ETR já licenciada.

Parágrafo único. Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no Art. 4º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETR, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos dos Arts. 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 2009, podendo celebrar Termo de Compartilhamento da Regulação e da Fiscalização com a Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em se constatando indicio de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Executivo Municipal deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o §2º do Art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 18. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante da licença deverá intimar a empresa infratora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às alterações necessárias à adequação.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá fiscalizar a qualquer tempo as ETR, aplicando as penalidades previstas nesta Lei Complementar quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando realizadas em desacordo com a documentação entregue, determinando a sua imediata remoção, às expensas dos proprietários, bem como efetivar:

I - O indeferimento ou a anulação da licença concedida, conforme o caso;

II - O encaminhamento de denúncia ao respectivo conselho de classe para a apuração de infração disciplinar; e

III - A apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - Instalar e manter, no Município de Senhor do Bonfim, ETR sem a respectiva licença, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei; e

II - Prestar informações falsas.

Art. 21. Às infrações tipificadas no art. 20 desta Lei Complementar aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para instalação de ETR sem a respectiva licença; e

III - multa de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para os casos de prestação de informações falsas.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos II e III serão reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 22. A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta Lei poderá apresentar defesa de acordo com o rito previsto na Lei Municipal do Meio Ambiente de nº 1.184/2010 e nº 1.316/2015.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 23. As ETR instaladas em desconformidade com o disposto nesta Lei deverão adequar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 24. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros dispostos nesta Lei, será concedido o prazo de 1 (um) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
E DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 25. Os valores auferidos com as taxas de licenciamento das ETR, bem como da utilização de áreas públicas para instalação destas, serão depositados no Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todas as ETR e respectivas infraestruturas de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no Art. 4º desta Lei, por meio da apresentação de licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, considerando-se válidas as licenças emitidas anteriormente.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 27. O prazo de vigência das licenças referidas nesta Lei será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 28. Os procedimentos necessários para o licenciamento das ETR serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 29. Afiação decorrente da implantação de ETR deverá atender ao que dispõe à legislação federal pertinente.

Art. 30. Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base e suas respectivas Estruturas de Suporte, bem como equipamentos afins:

I - Em Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - Em áreas verdes de relevante interesse ecológico;

III - Em áreas de reserva biológica;

IV - Em áreas de estações ecológicas;

V - Em sendo torres, em área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, centros de saúde, clínicas médicas, escolas, creches e asilos;

VI - Em sendo torres, em área localizada até 100 (cem) metros dos imóveis integrantes do patrimônio histórico-cultural;

VII - Em áreas residenciais onde não haja a aprovação unânime dos moradores do entorno, após pesquisa no raio de 200 metros.

VIII - Em área cuja altura e localização prejudicarem os aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais da localidade.

Parágrafo Único. A análise quanto ao(s) possível(is) prejuízo(s) aos aspectos paisagísticos, urbanísticos e visuais referidos no inciso VII será realizada pela Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente, ocasião em que se levará em conta o interesse público envolvido, bem corro a tecnologia apresentada pelo interessado.

Art. 31. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das torres e dos postes, deverá ser realizada em 5 (cinco) metros do alinhamento frontal e em 5 (cinco) metros das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Único. As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam no caso de a respectiva instalação ser realizada no topo de edificações.

Art. 32. A instalação de equipamentos de transmissão, contêineres e antenas no topo de edificações é admitida, desde que:

I - Sejam garantidas condições de segurança para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício; e

II - Seja promovida a harmonização estética destes com a respectiva edificação.

Art. 33. O processo administrativo de licenciamento das Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte observará o disposto nesta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

§ 1º O processo administrativo de licenciamento referido no *caput* deste artigo deverá ser protocolado junto à Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente, a quem competirá dar o andamento interno necessário para que haja a manifestação dos demais órgãos envolvidos.

§ 2º O processo administrativo de licenciamento referido no *caput* deste artigo compreenderá as seguintes etapas:

I - Licença Ambiental Prévia;

II - Licença prévia;

III - Licença Ambiental de Instalação;

IV - Certificação da Conclusão da Obra;

V - Licença Ambiental de Operação.

VI - Estudo de impacto de vizinhança.

§ 3º Os documentos necessários para o encaminhamento do processo administrativo de licenciamento referido no *caput* deste artigo serão definidos por decreto.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 34. Constatado o desatendimento de quaisquer requisitos necessários para que seja deferido o licenciamento pretendido, a Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente intimará o interessado para que no prazo de 60 (sessenta) dias proceda com as alterações ou complementações necessárias à adequação do respectivo processo administrativo.

§ 1º A intimação de que trata o *caput* deste artigo será feita através de carta com aviso de recebimento, a qual será remetida para o endereço informado pelo requerente quando da abertura do processo administrativo de licenciamento.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo começará a correr a partir da data da efetiva entrega da carta de intimação junto ao endereço informado pelo requerente à municipalidade.

§ 3º Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo sem que tenham sido realizadas as adequações necessárias, o processo administrativo de licenciamento será arquivado.

Art. 35. A obrigatoriedade do licenciamento ambiental seguirá o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).

Art. 36. A construção e a operação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte que não forem precedidas da respectiva Certificação de Viabilidade Urbana ou que, por qualquer razão, não dispuserem de Licença de Construção ou Certificação de Conclusão de Obra sujeitará o responsável às punições estabelecidas no Código de Posturas do Município.

Art. 37. A instalação e a operação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte que não forem precedidas do respectivo licenciamento ambiental sujeitarão o responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 38. O licenciamento das Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte poderá ser cancelado a qualquer tempo caso sejam alteradas as condições determinantes para o seu deferimento.

Certificação Digital: FIC76OCD-LMTWXNVS-SK0FT4GV-AI9TRCHG
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA SENHOR DO BONFIM | TERRA DO BOM COMEÇO | GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No caso de o licenciamento vir a ser cancelado, o interessado que obteve a respectiva licença deverá suspender o funcionamento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 39. Esta Lei terá vigência sobre todas as ERB, ERT e afins a serem e as já instaladas nesse Município, inclusive aquelas em funcionamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim-Bahia, 02 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO LOPES BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Praça Juracy Magalhães, 126
Centro, Senhor do Bonfim - BA
Telefone (74) 3541-4513 / 8368
gabinetedoprefeito@pmsb.ba.gov.br
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 008/2020 HOM./ADJ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0531/20

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais Nº 10.520/02, com subsídios da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº **008/2020**, sob o Regime de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o eventual fornecimento de materiais de higiene pessoal e outros afins, para atendimento das atividades dos Programas e Serviços assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social desse Município de Senhor do Bonfim – BA, sendo **ADJUDICADOS** os produtos a favor das empresas: **LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO - EPP - CNPJ: 19.522.394/0001-76 -** Vencedora em 04 itens, totalizando R$ 51.549,50; **ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI – EPP – CNPJ: 24.158.598/0001-00 -** Vencedora em 23 itens, totalizando R$ 23.914,50; **ARMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR - EPP – CNPJ: 05.509.824/0001-05 -** Vencedora em 06 itens, totalizando R$ **11.710,00 e SUPERMERCADO SILVA MONTE - EIRELI – CNPJ: 07.062.423/0001-85 -** Vencedora em 06 itens, totalizando R$ 6.192,30. Total Geral homologado R$ 93.366,30. Homologado em 02/10/2020.

Senhor do Bonfim - BA, em 05 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Lopes Brasileiro
Prefeito Municipal